

RE: Esclarecimento - PE 002/2023 - VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO

De: camaramlobato
Para: licitacao02@mcconsultoria.srv.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Esclarecimento - PE 002/2023 - VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO
Enviada em: 19/10/2023 | 12:25
Recebida em: 19/10/2023 | 12:25

Boa tarde Renata.
Segue resposta ao seu pedido de esclarecimento:

RESPOSTA: Os valores referentes ao auxílio alimentação deverão ser creditados aos beneficiários tão logo forem creditados a contratada, sendo esse crédito realizado pela contratante até 15º dia de cada mês. A contratada só realizará o crédito aos beneficiários após o recebimento por parte da contratante, não descaracterizando o previsto na Lei Federal 14.442.

Att,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Rua Maria Luiza Valvano Aurichio, 21 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato/SP
Telefone: (12) 3979-1145 - (12) 3979-1577
e-mail: camaramlobato@uol.com.br

De: "Renata Ribeiro" <licitacao02@mcconsultoria.srv.br>
Enviada: 2023/10/19 10:30:12
Para: camaramlobato@uol.com.br
Cc: docs@mcconsultoria.srv.br, licitacao@mcconsultoria.srv.br
Assunto: Esclarecimento - PE 002/2023 - VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO

Bom dia,

Prezada Pregoeira, segue pedido de esclarecimento ao PE 002/2023, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO.

Ao analisar o item 14 referente ao pagamento, no item 14.1 menciona:

14.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal, com aceite, pelo financeiro, respeitando o disposto na Medida Provisória nº 1.108/2022 (art.3º, inciso II), por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

Com base na Lei Federal nº 14.442 de 02 de setembro de 2022, também no artigo 3º não poderá receber ou exigir no inciso II pagamentos e repasses pós paga. Conforme abaixo:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

- I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
- II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

Solicitamos uma revisão do item 14 do presente edital quanto a cláusula de pagamentos, pois a Lei proíbe o pagamento/repasso que descaracterizem a natureza pré-paga. E dentro deste seguimento a operadora/gerenciamento de cartão de vale alimentação e refeição disponibilizam o crédito nos cartões através do repasse que deve ser realizado pelo órgão contratante.

Aguardo retorno, obrigado.

Alex Belarmino

Gerente Administrativo

MC Consultoria e Assessoria em Licitações

<https://www.mclicitacao.com>

(41) 3434-3887

(41) 99610-5450 TIM

MC Consultoria e Assessoria em Licitações
(41) 3434-3887



Não contém vírus.www.avast.com
